

**ESTATUTO DA SOCIEDADE ASSISTENCIAL BENEFICENTE DE IBITIARA  
- SABI**

**CNPJ (MF) 13.229.778/0001-19**

**CAPÍTULO I**

**NATUREZA SEDE E FORO**

AVERBADO

RP

ART.1º - A Sociedade Assistencial e Beneficente de Ibitiara- SABI, pessoa física de direito -privado, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro em Ibitiara-Bahia, com prazo de duração indeterminado e reger-se-á por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único- A SABI é vinculada à Paróquia Nossa Senhora do Bom Sucesso.

**CAPÍTULO II**

**Finalidade e competência**

Art. 2º - A SABI tem por finalidade:

- I – Prestar assistência material e espiritual aos seus usuários;
- II – Construir e manter um hospital, facultando o atendimento médico hospitalar a todos os cidadãos, e, de modo especial, às pessoas carentes;
- III – Dedicar assistência à maternidade e infância;
- IV – Promover assistência cultural, moral, cívica e social aos seus associados e à comunidade local;
- V – Incentivar, em cooperação com outras entidades, a medicina preventiva e curativa.
- VI- Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;
- VII- Atividades de associações de defesas de direitos sociais;
- VIII- Atividades associativas não especificadas anteriormente;
- IX- Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
- X- Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- XI - Atividade odontológica;
- XII - Atividades de atenção ambulatoriais não especificadas anteriormente;

*[Handwritten signatures and initials]*

- XIII- Serviços de diálise e nefrologia;
- XIV- Atividades de enfermagem;
- XV- Atividades de profissionais da nutrição;
- XVI- Atividades de psicologia e psicanálise;
- XVII - Atividades de fisioterapia;
- XVIII - Atividades de terapia ocupacional;
- XIX- Atividades de fonoaudiologia;
- XX - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificada anteriormente;
- XXI - Clínicas e residências geriátricas;
- XXII- Atividade de apoio à gestão de saúde;
- XXIII- Locação de mão de obra temporária;
- XXIV- Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;

### CAPÍTULO III

Art. 3º - Poderão associar-se à SABI todas as pessoas interessadas que atendam aos seguintes requisitos:

- I- Ser maior de 18 (dezoito) anos ou apresentar consentimento dos pais ou responsáveis;
- II- Ter ocupação lícita e idoneidade moral;
- III- Todo e qualquer cidadão com certificado de antecedentes criminais em dias e dos municípios de Ibitiara ou Novo Horizonte, podendo residir fora do âmbito deste município;
- IV- Ser cidadão residente nos municípios de Ibitiara ou Novo Horizonte com pelo menos 5 (cinco) anos de residência;
- V- A maioria dos sócios seja do município de Ibitiara;
- VI- Os cargos da sociedade sejam ocupados por representação majoritária dos sócios de Ibitiara;
- VII- A admissão de qualquer candidato ao quadro de sócios dependerá de prévia aprovação do Conselho Deliberativo, que submeterá à Assembleia Geral, conforme preceitua este Estatuto.

Art. 4º - Constituem categoria de associados:

- I- Fundadores;
- II- Efetivos;
- III- Honorários.
- IV- Representativos

1º - São fundadores aqueles que assinaram a Ata de Constituição da SABÍ.

2º - São efetivos aqueles que admitidos depois da Constituição da SABÍ e contribuíram com a sociedade, na forma definida pela sua direção.

3º - São honorários aqueles que prestarem à SABÍ serviços considerados relevantes.

4º - Os representantes do poder Público participarão do órgão colegiado de deliberação superior.

Art. 5º - São direitos dos associados:

- I- Participar das reuniões da Assembleia Geral fazendo uso da palavra;
- II- Votar e ser votado para cargo na administração;
- III- Gozar de prioridade de descontos nas despesas de atendimentos hospitalar;
- IV- Usufruir dos benefícios proporcionados pela SABÍ;
- V- Propor medidas de interesse da SABÍ;
- VI- Ser readmitido, mediante pagamento à Sociedade, se foi desligado por débito;
- VII- Todo sócio presente à Assembleia Geral terá direito a voto, e poderá ser representado por outro sócio ou qualquer outra pessoa mediante instrumento de procuração;

Art. 6º - São deveres dos associados:

- I- Cumprir as decisões estatutárias e regimentais;
- II- Acatar as decisões da Diretoria;
- III- Comunicar à Diretoria seu afastamento da Sociedade;
- IV- Pagar pontualmente as mensalidades e débitos assumidos com a Sociedade.

Art. 7º - A inobservância dos deveres referidos no artigo anterior implicará na aplicação das sanções abaixo discriminadas, através de ato do Diretor-Presidente, recorrível ao Conselho Deliberativo ou à Assembleia Geral:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Suspensão;

IV- Desligamento.

1º- Das penalidades previstas nos incisos I, II e III, caberá recurso, ao Conselho Deliberativo no prazo de 10 (dez) dias contados da data da aplicação;

2º- Da penalidade prevista no inciso IV, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aplicação.

## **CAPÍTULO IV**

### **Administração da Sociedade**

Art. 8º - A SABI tem a seguinte estrutura:

I- Assembleia Geral;

II- Conselho Deliberativo;

III- Diretoria.

### **Seção I**

#### **Assembleia Geral**

Art. 9º - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados.

Parágrafo único – A Assembleia Geral é elemento primordial da SABI com poderes de decisões soberanas sobre quaisquer assuntos de interesse da supracitada sociedade.

Art. 10º - A Assembleia Geral reunir-se à ordinariamente uma vez por ano, no mês de dezembro e, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria ou por dois terços dos associados.

1º - As reuniões Ordinárias da Assembleia Geral deverão ser convocadas por Edital publicado nos espaços públicos da cidade e nos veículos existentes com antecedência de, no mínimo, quinze dias;

2º - As reuniões extraordinárias devem ser convocadas por Edital, obedecendo à urgência de suas finalidades e o prazo mínimo de 5 (cinco) dias para que os sócios, em sua maioria, sejam notificados pessoalmente da sua realização, mediante convite

entregue, ou através de AR (Aviso Resposta), bem como publicado em espaços públicos em que os sócios majoritariamente tomem conhecimento.

Art. 11º - A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de dois terços dos associados, e, em segunda convocação, meia hora após a marcada para o início da primeira, com qualquer número, devendo observar essa condição ao edital de convocação.

1º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes;

2º - As decisões da Assembleia Geral poderão ser revogadas pela maioria dos associados, caso as decisões anteriores tomadas por um número pequeno de sócios presentes a essa Assembléia, contrariem o Estatuto e as finalidades da SABI, ou que possam lesar o seu patrimônio.

Art. 12º - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente da SABI ou por outra pessoa idônea por ele delegada.

### **Art. 13- Compete à Assembleia Geral:**

I- Aprovar alterações do Estatuto;

II- Eleger 4 (quatro) membros do Conselho Deliberativo e todos os membros da Diretoria;

III- Julgar e revogar atos da Diretoria ou do Conselho Deliberativo que estejam em desacordo com a legislação pertinente à SABI;

IV- Examinar e aprovar o relatório anual e o plano geral de atividades para o exercício seguinte;

V- Decidir, em grau de recurso, sobre desligamento de associados;

VI- Decidir sobre quaisquer assuntos considerados relevantes para a Sociedade.

## **SEÇÃO II**

### **Conselho Deliberativo**

Art. 14º - Integração o Conselho Deliberativo:

## AVERBADO

I- O Pároco ou administrador paroquial da Paróquia Nossa Senhora do Bom Sucesso de Ibitiara é o Diretor Presidente da SABI, e, conseqüentemente, o Presidente do Conselho Deliberativo;

II- Quatro membros eleitos pela Assembleia Geral;

III- O mais velho dos sócios.

1º - O Conselho Deliberativo decidirá sobre a substituição dos seus membros nas respectivas faltas e impedimentos.

Art. 15º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por quadrimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por dois terços dos seus membros.

Parágrafo Único- A convocação para as reuniões será feita por escrito com antecedência mínima de quinze dias da data da reunião, ou conforme prazo necessário para que os membros sejam notificados.

Art. 16º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples e somente poderão ser notificadas pela maioria absoluta, reservando-se ao Presidente os votos simples e de qualidade.

Art. 17º - Ao Conselho Deliberativo compete:

I- Acompanhar as atividades da Sociedade, avaliando seus resultados e indicando medidas que possibilitem melhor seus objetivos;

II- Aprovar o Regimento Interno da Sociedade bem como suas alterações;

III- Aprovar os programas de atividades tendo em vista o estabelecimento do Plano Geral de Trabalho;

IV- Apreciar o Relatório de Atividades;

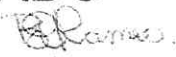
V- Aprovar e acompanhar a execução dos orçamentos da Sociedade e as respectivas alterações;

VI- Deliberar sobre administração podendo delegá-la a um administrador, equipe administrativa, ou empresa com expertise em administração hospitalar, ou ainda, Congregação Religiosa, masculina ou feminina, com carisma em administração e atendimento hospitalar, resguardando-se ao Conselho Deliberativo da SABI a superintendência de qualquer gestão;

VII- Aprovar o balanço e as prestações de contas anuais da Sociedade;

IX- Decidir sobre os casos omissos do Estatuto e Regimento da Sociedade.

*[Handwritten signatures and stamps]*



### **SECÃO III**

#### **Diretoria**

Art. 18º - A Diretoria é o órgão executivo superior da sociedade e tem a seguinte estrutura:

I- Presidência;

II- Tesouraria;

III- Secretaria.

1º - Os cargos dos órgãos da Diretoria referidos neste artigo serão exercidos pelo Diretor Presidente, Tesoureiro e Secretário que serão auxiliados e ou substituídos em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente, 2º Tesoureiro e o 2º Secretário respectivamente.

2º - Com exceção do mandato do Diretor Presidente, os demais membros da Diretoria terão mandatos de dois anos podendo ser reconduzidos por igual período.

3º - Os membros da Diretoria não recebem gratificação pelo cargo, cujo exercício será considerado de relevante serviço.

Art. 19º - Compete à Diretoria:

I- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

II- Elaborar os planos, programas e projetos da Sociedade;

III- Coordenar a execução dos planos, programas e projetos da Sociedade;

IV- Articular-se com organismos públicos ou privados tendo em vista o cumprimento dos objetivos da Sociedade;

V- Zelar pelos interesses e patrimônios da Sociedade;

VI- Decidir sobre a admissão de novos sócios;

VII- Exercer outras atividades correlatas.

VIII- Publicação dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão no Diário Oficial pertinente.

### **CAPITULO V**

#### **Patrimônio e Receita da Sociedade**



Art. 20º - Constitui patrimônio da Sociedade:

- I- Doações, donativos e legados;
- II- Bens móveis e imóveis que adquirir;

Art. 21º - Constitui receita da Sociedade:

- I- Dotações que lhe forem transferidas;
- II- Rendas ou rendimentos decorrentes da prestação de serviços;
- III- Recursos oriundos de convênios e acordos;
- IV- Subvenções e transferências;
- V- Produtos de alienação de bens patrimoniais;
- VI- Produto de crédito;
- VII- Outras rendas extraordinárias ou patrimoniais.

Art. 22º - O exercício financeiro coincidirá com o ano cível.

Art. 23º - Os programas e projetos cujos excederem a um exercício deverão constar nos orçamentos seguintes.

Art. 24º - O Balanço Geral e o relatório anual serão encaminhados ao Conselho Deliberativo no prazo de 90 (noventa) dias após o cancelamento do exercício.

## **CAPÍTULO VI**

### **Atribuições dos Titulares de Cargos**

Art. 25º - São atribuições do Diretor-Presidente:

- I- Representar a Sociedade em juízo ou fora dele;
- II- Orientar, coordenar e supervisionar todas as atividades da Sociedade;
- III- Encaminhar relatórios, balanços e prestações de contas ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral;
- IV- Praticar todos os atos relativos ao pessoal;

- V- Assinar conjuntamente com o Tesoureiro os cheques e outros documentos financeiros da Sociedade;
- VI- Participar, como membro informante, das reuniões do Conselho Deliberativo da Sociedade;
- VII- Exercer outras atribuições inerentes ao cargo;

Art. 26º - São atribuições do tesoureiro:

- I- Orientar, coordenar e supervisionar a arrecadação das quantias devidas à Sociedade;
- II- Efetuar todos os pagamentos da Sociedade autorizados pelo Diretor-Presidente;
- III- Promover a manutenção e atualização da escrita contábil da Sociedade encaminhando os balanços e balancetes à Presidência;
- IV- Inventariar os bens da Sociedade;
- V- Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 27º - São atribuições do Secretário:

- I- Coordenar e supervisionar todas as atividades de apoio administrativo;
- II- Receber, arquivar e ter em boa ordem nos arquivos, os livros e as correspondências da Sociedade;
- III- Redigir e ler as atas da Sociedade;
- IV- Redigir o Edital de convocação e Assembleias da Sociedade;
- V- Apresentar ao Presidente todo movimento mensal da Sociedade;
- VI- Exercer outras atribuições correlatas ao cargo.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 28º - Em caso de dissolução extinção da Sociedade o seu patrimônio reverterá à Paróquia Nossa Senhora do Bom Sucesso, que só poderá aplicar rendas em obras de beneficência e promoção humana.

Art. 29º - As normas pertinentes à administração e organização do Hospital obedecerão ao disposto no seu Regimento Interno.

# AVERBADO

Art. 30º - Salvo expressa deliberação da Assembleia Geral, bens sociais não serão alienados ou submetidos a gravames.

Art. 31º - Considerar-se-á nulo de pleno direito qualquer ato da Diretoria que viole o disposto no presente Estatuto.

Art. 32º - A SABÍ desenvolverá suas atividades sem vínculo com quaisquer agremiações político-partidárias.

Art. 33º - O presente Estatuto vigorará após seu registro no Cartório competente atendendo as formalidades legais;

Ibitiara, 17 de Setembro de 2021.

*[Handwritten signatures and stamps]*  
Presidente - Paulo Alves CPF: 038.566.125-22  
Vice-Presidente - Abner Alves Pereira CPF: 036.781.325-00  
Secretário - Naira Xavier Pereira CPF: 432.861.195-04  
Desembargador - Valéria Zilda Matos Santos Amaral CPF: 128.239.835-72

**TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DA**  
**COMARCA DE IBITIARA-BA - RUA 02 DE JULHO, 54 -**  
**tabelionatoibitara@gmail.com - Fone: (77) 3647-2360**

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **GONÇALO ARANHA DOS SANTOS E ALBINO ALVES PEREIRA**

Em testemunho da verdade: Maria Eugênia Rodrigues De Oliveira, Escrevente Autorizada. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - IBITIARA - BA 4/10/2021. Valor do Ato: R\$ 10.80 Emol: R\$ 5.22 Taxa R\$ 5.58

1089.AB073661-7 E 1089.AB073652-5  
**SELO RECONHECIMENTO**  
www.tiba.jus.br/autenticidade



*[Handwritten signature]*  
Maria Eugênia Rodrigues de Oliveira  
Tabeliã Substituta

**TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DA**  
**COMARCA DE IBITIARA-BA - RUA 02 DE JULHO, 54 -**  
**tabelionatoibitara@gmail.com - Fone: (77) 3647-2360**

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **NAIRA XAVIER PEREIRA E VALÉRIA ZILDA MATOS SANTOS AMARAL**

Em testemunho da verdade: Maria Eugênia Rodrigues De Oliveira, Escrevente Autorizada. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - IBITIARA - BA 4/10/2021. Valor do Ato: R\$ 10.80 Emol: R\$ 5.22 Taxa R\$ 5.58

1089.AB073663-3 E 1089.AB073654-1  
**SELO RECONHECIMENTO**  
www.tiba.jus.br/autenticidade



*[Handwritten signature]*  
Maria Eugênia Rodrigues de Oliveira  
Tabeliã Substituta

*[Handwritten signature]*  
Nádia Amorim Xavier de Macedo - OAB 61729